



## Comitê de Integridade em Pesquisa

## REGULAMENTO

### Capítulo I Caracterização

Art. 1º. O Comitê de Integridade em Pesquisa (CIP) da Unoeste é um colegiado interdisciplinar, de caráter educativo, consultivo e deliberativo, cujas funções estão relacionadas com as boas práticas de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, no que se refere ao planejamento, à realização e divulgação dos resultados.

### Capítulo II Composição

Art. 2º. Integrantes do CIP:

- I - O responsável pela Coordenadoria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (CPDI) ou um professor indicado pela CPDI - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG);
- II - Três professores vinculados aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, independente da área, mas que sejam de programas diferentes;
- III - Quatro professores de graduação representantes das diferentes áreas do conhecimento. Necessariamente, 1 (um) dos professores será do campus de Jaú e 1 (um) dos professores será do campus do Guarujá, mas que não sejam da mesma área dos integrantes do campus sede.

§ 1º. A participação no CIP é de caráter voluntário e não prevê nenhum tipo de pró-labore, hora/aula ou benefício, a não ser o de atividade acadêmica (comprovada por certificado) passível de inserção no Currículo Lattes;

§ 2º. Os representantes previstos nos incisos I a III serão indicados pelos próprios integrantes do CIP quando da substituição ou renovação de integrantes, com a anuência do pró-reitor de pesquisa e pós-graduação;

§ 3º. Os representantes previstos nos incisos I a III deverão ser reconhecidos entre os pares pela integridade na prática da pesquisa, impessoalidade, imparcialidade e rigor na avaliação de projetos, artigos e trabalhos de conclusão de cursos diversos, para que

possam aplicar as mesmas características na análise e opinião sobre os fatos que venham a ser trazidos e descritos nas reuniões do CIP;

§ 4º. Os representantes devem possuir titulação acadêmica não inferior à de doutor, apresentar produção científica, tecnológica ou artístico-cultural como pesquisadores na Unoeste, que comprove a experiência nas atividades de pesquisa e produção científica, e avaliação de pesquisa dos pares;

§ 5º. Em caso de impossibilidade de atendimento dos requisitos do § 4º, em caráter de exceção, poderá fazer parte do CIP professor(a) com titulação de mestre, porém com experiência em pesquisa na instituição e que atenda aos requisitos do § 3º;

§ 6º. Em caso de afastamento de um dos representantes haverá substituição por representante equivalente, conforme previsto nos Incisos II e III, com indicação conforme descrita no § 1º;

§ 7º. O mandato dos integrantes do CIP será de 3 (três) anos, podendo haver apenas 1 (uma) recondução sucessiva. Para professor(a) que já exerceu dois mandatos consecutivos, sendo respeitado um período de 3 (três) anos de ausência do CIP, poderá voltar a integrar o Comitê, se houver indicação dos integrantes em exercício de mandato;

### **Capítulo III Atribuições**

#### **Art. 3º. Atribuições do CIP:**

- I - Estudar e se manter atualizado sobre boas práticas em pesquisa científica, por meio de leituras, vídeos e participação em eventos que tenham o tema previsto na programação;
- II - Difundir regularmente para a comunidade acadêmica o manual de boas práticas em pesquisa científica disponibilizado pela Unoeste e outros materiais que possam complementar e atualizar as informações;
- III - Difundir regularmente para a comunidade acadêmica que o conceito de boas práticas em pesquisa científica se aplica a todos os tipos e níveis de pesquisa (da monografia e iniciação científica até a tese de doutorado e pesquisa regular), incluindo aquela que tenha ou não participação de seres humanos ou uso de animais e organismos geneticamente modificados;
- IV - Realizar regularmente palestras, minicursos e equivalentes para difusão das boas práticas em pesquisa científica, apresentar exemplos de casos de práticas não condizentes com a integridade em pesquisa e suas consequências, esclarecer dúvidas dos pesquisadores;
- V - Receber informações e denúncias (inclusive anônimas) sobre potenciais violações das boas práticas em pesquisa científica;
- VI - Obter material, evidências e informações acuradas (inclusive dos envolvidos) e analisar quanto à violação (e sua gravidade) das boas práticas em pesquisa científica;
- VII - Analisar, discutir e deliberar se a violação ficou caracterizada, a gravidade da mesma e as providências cabíveis e compatíveis, considerando informações mencionadas no manual de boas práticas em pesquisa científica disponibilizado pela Unoeste;
- VIII - Manter o sigilo sobre as informações e os envolvidos nas potenciais violações até que haja deliberação e as providências cabíveis;

IX - Divulgar na página do CIP, sem menção dos envolvidos, um resumo dos casos de violações analisados e para os quais houve deliberação, e que também foram comunicados e homologados pela PRPPG.

Art. 4º. Atribuições do responsável pelo CIP:

- I - Representar o CIP junto aos demais comitês, comissões e setores na universidade;
- II - Convocar e presidir as reuniões do CIP;
- III - Nomear os novos integrantes do CIP conforme indicação, deliberação do comitê e aprovação do pró-reitor de pesquisa e pós-graduação;
- IV - Elaborar a pauta das reuniões e atividades sob a responsabilidade do CIP, tomando as medidas que se fizerem necessárias para o seu bom andamento;
- V - Executar as deliberações do CIP;
- VI - Delegar aos integrantes do CIP a tarefa de levantamento de informações sobre casos potenciais de violações das boas práticas em pesquisa científica;
- VII - Nomear um relator para análise e apresentação aos demais integrantes das informações sobre casos potenciais de violações;
- VIII - Incentivar a atualização e discussão constantes de informações sobre boas práticas em pesquisa científica entre os integrantes, bem como a disseminação à comunidade acadêmica;
- IX - Planejar anualmente, junto com os demais integrantes do comitê, as atividades educativas a serem desenvolvidas pelo CIP nos eventos acadêmicos regulares ou em eventos específicos.

#### **Capítulo IV Organização**

Art. 5º. O CIP se reúne ordinariamente uma vez a cada semestre e, em caráter extraordinário, por convocação de seu responsável.

§ 1º. Ao final de cada ano, o CIP definirá o calendário de reuniões ordinárias para o ano seguinte, registrando em ata lavrada por seus integrantes;

§ 2º. As convocações extraordinárias são realizadas pelo responsável do CIP, com antecedência mínima de 48 h, por meio de e-mail institucional com registro de ciência pelos convocados.

Art. 6º. O CIP funciona, nas reuniões, com a maioria simples de seus integrantes em primeira chamada e delibera por maioria simples de votos dos presentes.

§ 1º. Não havendo maioria simples em primeira chamada, é respeitado um intervalo de 30 minutos para a segunda chamada;

§ 2º. Em segunda chamada, o CIP funciona com quórum mínimo de um terço de seus integrantes e delibera por maioria simples de votos dos presentes;

§ 3º. Persistindo a falta de quórum em segunda chamada, a reunião será adiada, ficando automaticamente convocada para a semana seguinte, no mesmo horário;

§ 4º. Qualquer integrante que se ausente por 3 (três) reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias (justificadas ou não) ou 5 (cinco) reuniões alternadas, ordinárias ou extraordinárias (justificadas ou não) no ano, será afastado do comitê e substituído;

§ 5º. O integrante do CIP pode autodeclarar impedimento na participação (e se ausentar) em reunião para discussão e deliberação de caso de violação das boas práticas em pesquisa científica, desde que haja potencial conflito de interesses que possa prejudicar sua imparcialidade, impessoalidade e rigor na avaliação.

Art. 7º. A Coordenadoria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (CPDI), por meio de sua secretaria, prestará apoio ao CIP na consecução de suas atribuições, em especial, nas seguintes atividades:

I - Providenciar editais de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias e pauta dos trabalhos;

II - Registrar em lista específica da reunião as presenças e ausências justificadas ou não;

III - Auxiliar o responsável do CIP na realização de suas atribuições;

IV - Prestar atendimento aos integrantes e efetuar os encaminhamentos necessários para o bom andamento dos trabalhos do CIP;

V - Disponibilizar informações de cadastro, controle e acompanhamento de projetos dos Programas de Pesquisa Institucional, inclusive dos pareceres relacionados a eles, bem como outras informações que forem solicitadas e estiverem disponíveis;

VI - Funcionar como instância para a recepção de informações e denúncias sobre potenciais violações das boas práticas em pesquisa científica;

VII - Contribuir com informações que possam colaborar nas discussões e aperfeiçoamento dos documentos e atuação do CIP;

VIII - Auxiliar na elaboração do calendário anual e na divulgação das atividades educativas previstas para realização na instituição;

IX - Operacionalizar as reuniões e atividades previstas pelo CIP.

## **Capítulo V** **Disposições gerais**

Art. 8º. Os casos omissos deverão ser resolvidos em reunião do CIP.

Art. 9º. Este Regulamento poderá ser alterado por este comitê sempre que a sua maioria simples assim o deliberar em reunião ordinária convocada para tal fim.

Art. 10. Este Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua homologação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Unoeste.

Comitê de Integridade em Pesquisa, 22 de novembro de 2021.